



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER N° 206, de 2020.

EMENDA N° 1, DE 2020 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 3, DE 2020.

Proponentes da Emenda: Vereador Dr. Bocasanta/Patriota

Relator: Vereador Josué de Souza/MDB

Parecer Contrário

#### I – FUNDAMENTAÇÃO

*15/12/2020* RECEBIDO EM  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

Chegou para análise e emissão da Comissão de Justiça e Redação a Emenda nº 1, de 2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2020 que concede benefício de ordem tributária - Alvará - com redução de cinquenta por cento nos meses de fevereiro a março de 2021, como meio de criar um incentivo para aqueles segmentos que sofreram com a pandemia do COVID-19.

A Emenda nº 1, de 2020 proposta pelo Vereador Dr. Bocasanta/Patriota está aumentando o prazo de concessão do benefício que o Executivo propôs no Projeto de Lei original. Passando a redução do ITBI de cinquenta por cento ser concedido desde o mês de fevereiro até o mês de dezembro de 2021.

#### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, que cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta comissão.

Conforme determina o art. 44, *caput*, do Regimento Interno, cabe a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais das proposições que são colocadas a sua deliberação.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Entendo como Relator da referida emenda que há nenhum impedimento de ordem constitucional ou legal que possa vedar a tramitação da referida emenda, pois, o proponente da emenda com o aumento do número de meses para que o contribuinte possa pagar o ITBI irá contrariar a pertinência temática do projeto de lei original, o que contraria o processo legislativo.

O Supremo Tribunal Federal assim se posicionou em matéria idêntica ao que esta comissão de justiça está analisando:

Tratando-se de projeto de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo,  não pode o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício dessa prerrogativa sua. Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo,  mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é da iniciativa privativa daquela autoridade.

[ADI 546, rel. min. Moreira Alves, j. 11-3-1999, P, DJ de 14-4-2000.]

= ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011

Entendo, como Relator que a Emenda nº 1, de 2020 não guarda pertinência com a matéria principal, pois, o Executivo quer garantir apenas dois meses para que os contribuintes possam se beneficiar com a redução do valor do ITBI, não havendo margem a prazos mais longos para tais medidas, sob pena de estarmos criando embaraços e problemas de ordem financeira aos cofres públicos, sem com isso garantirmos condições para que haja equilíbrio financeiro aos cofres públicos.

Portanto, a Emenda nº 1, de 2020 não possui pertinência temática com ao projeto de lei original, pois, ao aumento o prazo de meses estará criando novos prazos para que o contribuinte possa pagar seu ITBI com a redução proposta, sendo totalmente inviável aos cofres públicos, gerando responsabilidade para o erário público.

Posto isto, como Relator, me manifesto pelo Parecer Contrário à tramitação da Emenda nº 1, de 2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2020, por não possuir pertinência temática com o projeto original.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores, nos termos que regem o art. 38 do Regimento Interno, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo **Parecer Contrário a Emenda nº 1, 2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2020,**

É o Parecer. Sala da Comissão de Justiça e Redação.  
Em 14 de dezembro de 2020.

**Rafael Brugnerotto**  
Vereador/Membro

**Josué de Souza**  
Vereador/Relator

**Jaime Vasatta**  
Vereador/Presidente